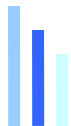




Plano Municipal de Emergência de Protecção civil - 2008



**Câmara Municipal
de Alenquer**



PARTE I – Enquadramento Geral do Plano

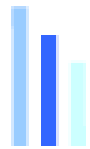
	Pág.
1. Introdução	1
2. Âmbito de aplicação	2
3. Objectivos gerais	3
4. Enquadramento geral	
4.1 Lei de Bases de Protecção Civil	4
4.2 Sistema Integrado de Operações de Socorro – SIOPS	4
4.3 Enquadramento Institucional e operacional da Protecção Civil no âmbito municipal	5
5. Antecedentes do processo de planeamento	6
6. Articulação com instrumentos de planeamento e ordenamento do território	7
7. Activação do Plano	
7.1 Competência para activação do plano	8
7.2 Critérios para activação do plano	9
8. Programa de exercícios	10

PARTE II – Organização da resposta

1. Conceito de actuação	12
1.1 Comissões de Protecção Civil	20
1. Execução do Plano	22
2.1 Fase de Emergência	23
2.2 Fase de Reabilitação	25
3. Articulação e actuação de agentes, organismos e entidades	
3.1 Missão dos agentes de Protecção Civil	
.3.1.1. Fase de Emergência	26
.3.1.2. Fase de Reabilitação	28
.3.2. Missão dos Organismos e Entidades de Apoio	
.3.2.1. Fase de Emergência	30
.3.2.2. Fase de Reabilitação	31

PARTE III – Áreas de Intervenção

1. Administração de meios e recursos	32
2. Logística	34
2.1 Apoio logístico às forças de intervenção	36
2.2 Apoio logístico às populações	37
3. Comunicações	
3.1 Meios de comunicação – via rádio do Município de Alenquer	39
3.2 Meios de comunicação – VCOC	39
4. Gestão de Informação	
4.1 Gestão da informação entre as entidades actuantes nas operações	
4.1.1 Pontos de situação e perspectivas de evolução futura	40
4.1.2 Dados ambientais e sociais	42
4.1.3 Outras informações	42
4.2 Gestão da informação às entidades intervenientes do plano, nomeadamente entidades de apoio	43



INDÍCE

PLANO MUNICIPAL DE
EMERGÊNCIA DE PROTECÇÃO
CIVIL - 2008

4.3	Informação pública	
4.3.1	Informação periódica aos órgãos de comunicação social	44
4.3.2	Avisos e informação pública por via sonora	45
4.3.3	Sinais de aviso na fase de emergência	45
5	Procedimentos de evacuação	46
6	Manutenção da ordem pública	47
7	Serviços médicos e transporte de vítimas	47
8	Socorro e salvamento	48
9	Serviços mortuários	50
10	Protocolos	50

PARTE IV – Informação complementar

Secção I

1	Organização geral da Protecção Civil em Portugal	
1.1	Estrutura da Protecção Civil	52
1.2	Estrutura das Operações	54
2	Mecanismos da estrutura de Protecção Civil	
2.1	Composição, convocação e competências da Comissão de Protecção Civil	55
2.2	Critérios e âmbito para a declaração das situações de alerta, contingência ou calamidade	57
2.3	Sistema de monitorização, alerta e aviso	58

PARTE IV – Informação complementar

SECÇÃO I

1 – Organização Geral da Protecção Civil em Portugal

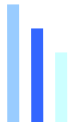
A protecção civil é a actividade desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas e Autarquias Locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas, com a finalidade de prevenir riscos colectivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos, proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram.

✓ Objectivos:

Prevenir os riscos colectivos e a ocorrência de acidente grave ou de catástrofe deles resultante; atenuar os riscos colectivos e limitar os seus efeitos; socorrer e assistir as pessoas e outros seres vivos em perigo, proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público e apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas em áreas afectadas por acidente grave ou catástrofe.

✓ Domínios de Actuação:

- Levantamento, previsão, avaliação e prevenção dos riscos colectivos;
- Análise permanente das vulnerabilidades perante situações de risco;
- Informação e formação das populações, visando a sua sensibilização em matéria de auto protecção e colaboração com as autoridades;
- Planeamento de soluções de emergência, visando a busca, o salvamento, a prestação do socorro e de assistência, bem como a evacuação, alojamento e abastecimento das populações;
- Inventariação dos recursos e meios disponíveis e dos mais facilmente mobilizáveis, ao nível local, regional e nacional;
- Estudo e divulgação de formas adequadas de protecção de edifícios em geral, de monumentos e de outros bens culturais, de infra-estruturas, do património arquivístico, de instalações de serviços essenciais, bem como do ambiente e dos recursos naturais;
- Previsão e planeamento de acções atinentes à eventualidade de isolamento de áreas afectadas por riscos.



Com a entrada em vigor da Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho, que aprovou a Lei de Bases de Protecção Civil, foi redefinido o sistema de protecção civil, assumindo a Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC) um papel fundamental no âmbito do planeamento, coordenação e execução da política de protecção civil.

Com do Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de Julho, iniciou-se a implementação do Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro (SIOPS), passo nuclear reformador da função socorro, definindo-se a organização operacional suportada na caracterização do território nacional e nas características estruturantes dos agentes de protecção civil.

A ANPC integra três direcções nacionais, para as áreas de recursos de protecção civil, planeamento de emergência e bombeiros, bem como a estrutura de comando do SIOPS.

1.1 Estrutura da Protecção civil

A estrutura de protecção civil organiza-se ao nível municipal da seguinte forma:

✓ Serviço Municipal de Protecção Civil

O Serviço Municipal de Protecção Civil de Alenquer funciona nas instalações da Câmara Municipal, na Barnabé. É constituído por quatro elementos incluindo o COM, um coordenador, um Eng.º Florestal (GTF) e uma técnica de SIG.

Tem como objectivos:

- Assegurar o funcionamento de todos os organismos municipais de protecção civil, bem como centralizar, tratar e divulgar toda a informação recebida relativa à protecção civil;
- Elaborar o Plano Municipal de Emergência;
- Realizar simulacros e exercícios que permitam testar quer o Plano, quer a comunicação e articulação dos agentes e demais entidades e organismos envolvidos em prováveis acidentes.
- Inventariar e actualizar permanentemente os registos dos meios e dos recursos existentes no concelho, com interesse para o SMPC;
- Planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro em situação de emergência;
- Levantar, organizar e gerir os centros de alojamento a accionar em situação de emergência;
- Manter a informação actualizada sobre acidentes graves ou catástrofes ocorridas no município, bem como sobre elementos relativos às condições de ocorrência, às medidas adoptadas para fazer face às respectivas consequências e às conclusões sobre o êxito ou insucesso das acções empreendidas em cada caso.

✓ COM – Comandante Operacional Municipal:

Missão, tarefas e responsabilidades

- Acompanhar permanentemente as operações de protecção e socorro que ocorram na área do concelho;
- Promover a elaboração dos planos prévios de intervenção com vista à articulação de meios face a cenários previsíveis;
- Promover reuniões periódicas de trabalho sobre matérias de âmbito exclusivamente operacional, com os comandantes dos corpos de bombeiros;
- Dar parecer sobre o material mais adequado à intervenção operacional;
- Comparecer no local do sinistro sempre que as circunstâncias o aconselhem;
- Assumir a coordenação das operações de socorro de âmbito municipal, nas situações previstas no plano de emergência municipal, bem como quando a dimensão do sinistro requeira o emprego de meios de mais de um corpo de bombeiros.

✓ Comissão Municipal de Protecção Civil

A Comissão Municipal de Protecção Civil de Alenquer foi instalada a 26 de Junho de 2008, no cumprimento da Lei nº 65/2007, de 12 de Novembro.

Em caso de acidente grave ou catástrofe, caso seja necessário activar o PME, a CMPC reunirá numa forma mais reduzida, nomeadamente o COM, os Bombeiros e a GNR e o Presidente da Câmara, de modo a permitir uma acção mais rápida e eficaz, sendo todos os outros delegados activados de acordo com o tipo de acidente e sua gravidade.

Os delegados da CMPC receberam por Email os conteúdos do PME para apreciação, várias vezes, tendo devolvido algumas sugestões, permitindo desta forma ter o seu contributo para a elaboração deste documento.

Reuniu em 29 de Dezembro de 2008 para apreciação das Partes I, II e III do PME, tendo em vista a disponibilidade destes conteúdos para discussão pública, e em 5 de Fevereiro para aprovação dos conteúdos do PME, na sua globalidade.

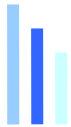
Em caso de acidente grave ou catástrofe está previsto que a CMPC reunirá nas instalações do SMPC, na Barnabé.

✓ Agentes de protecção civil – de acordo com as suas atribuições próprias:

- a) Associações humanitárias de bombeiros voluntários:
 - Alenquer e Merceana
- b) As forças de segurança - GNR
- c) As forças armadas - CFMTFA
- d) O INEM e demais serviços de saúde

A Cruz Vermelha Portuguesa exerce, em cooperação com os demais agentes e de harmonia com seu estatuto próprio, funções de protecção civil nos domínios da intervenção, apoio, socorro e assistência sanitária e social.

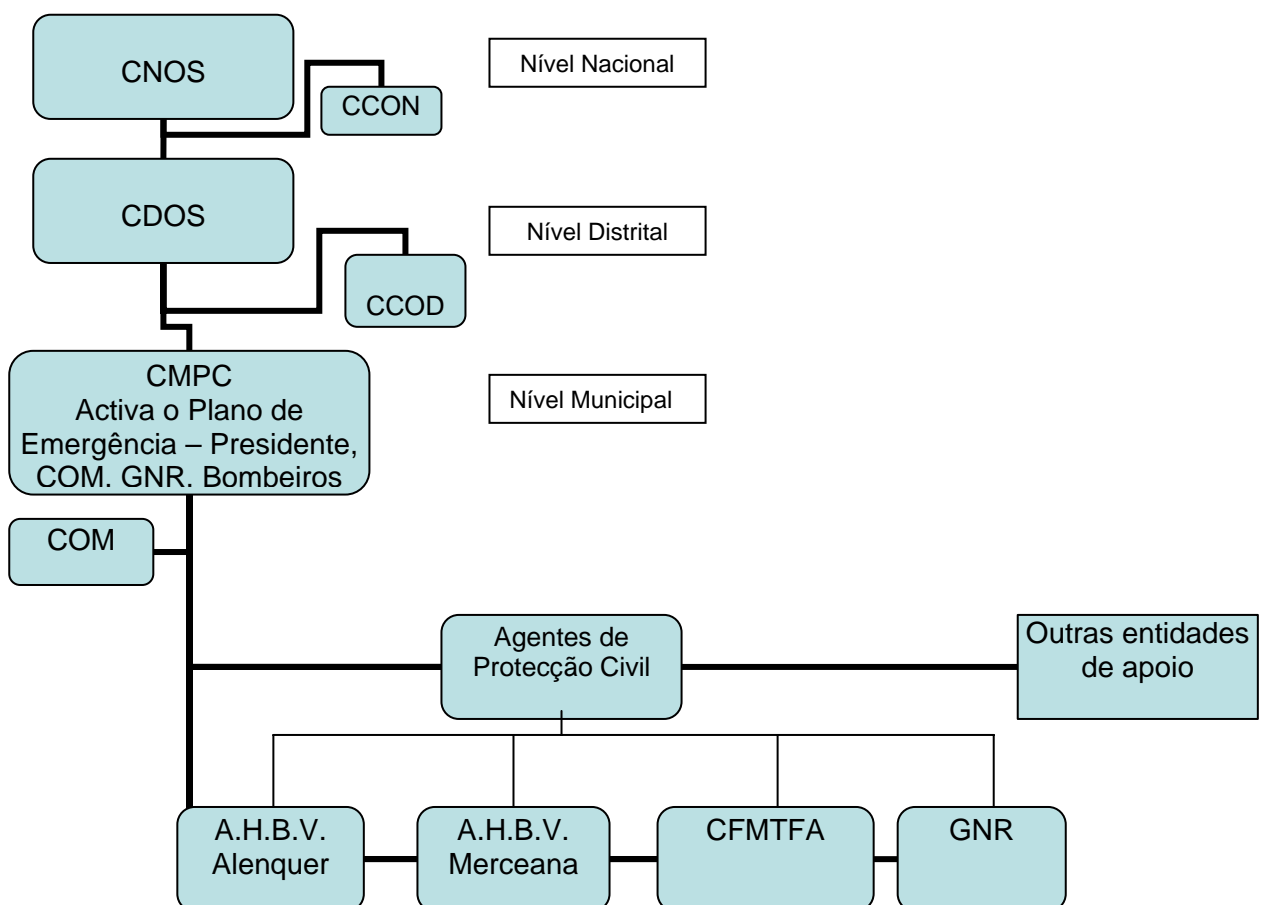
Ainda as seguintes instituições têm especial dever de cooperação com os agentes de protecção civil acima mencionados:

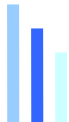


- a) Instituições de segurança social
- b) Instituições com fins de socorro e de solidariedade
- c) Organismo responsável pela floresta, conservação da natureza, indústria e energia, transporte, comunicações, recursos hídricos e ambiente

1.2 - Estrutura das Operações

De acordo com a Lei nº 65/2007 e Decreto-Lei nº 134/2006, a Estrutura das Operações obedece a um esquema com três níveis: Nível Nacional, Nível Distrital e Nível Municipal.





2 – Mecanismos da Estrutura da Protecção Civil

A Lei 65/2007 de 12 de Novembro define o enquadramento legal institucional e operacional da protecção civil, a organização dos serviços municipais de protecção civil e determina as competências do comandante operacional municipal.

A Comissão Municipal de Protecção Civil aprova o Plano Municipal de Emergência acompanha a elaboração do PME e aprova o seu conteúdo. Para além destas funções ainda tem outras competências que serão descritas no próximo ponto.

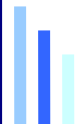
2.1 – Composição, convocação e competências da Comissão de Protecção civil

A Comissão Municipal de Protecção Civil é o órgão de coordenação em matéria de protecção civil no município.

A Comissão Municipal de Protecção Civil de Alenquer tem a composição que se descreve a seguir, mas em termos de acidente grave ou catástrofe, definiu-se que para a activação do PME basta que o Presidente da Câmara ou o seu substituto reúna com o COM, com o representante dos Bombeiros e com o representante da GNR. No entanto, os restantes delegados da CMPC serão convocados de acordo com o tipo de acidente.

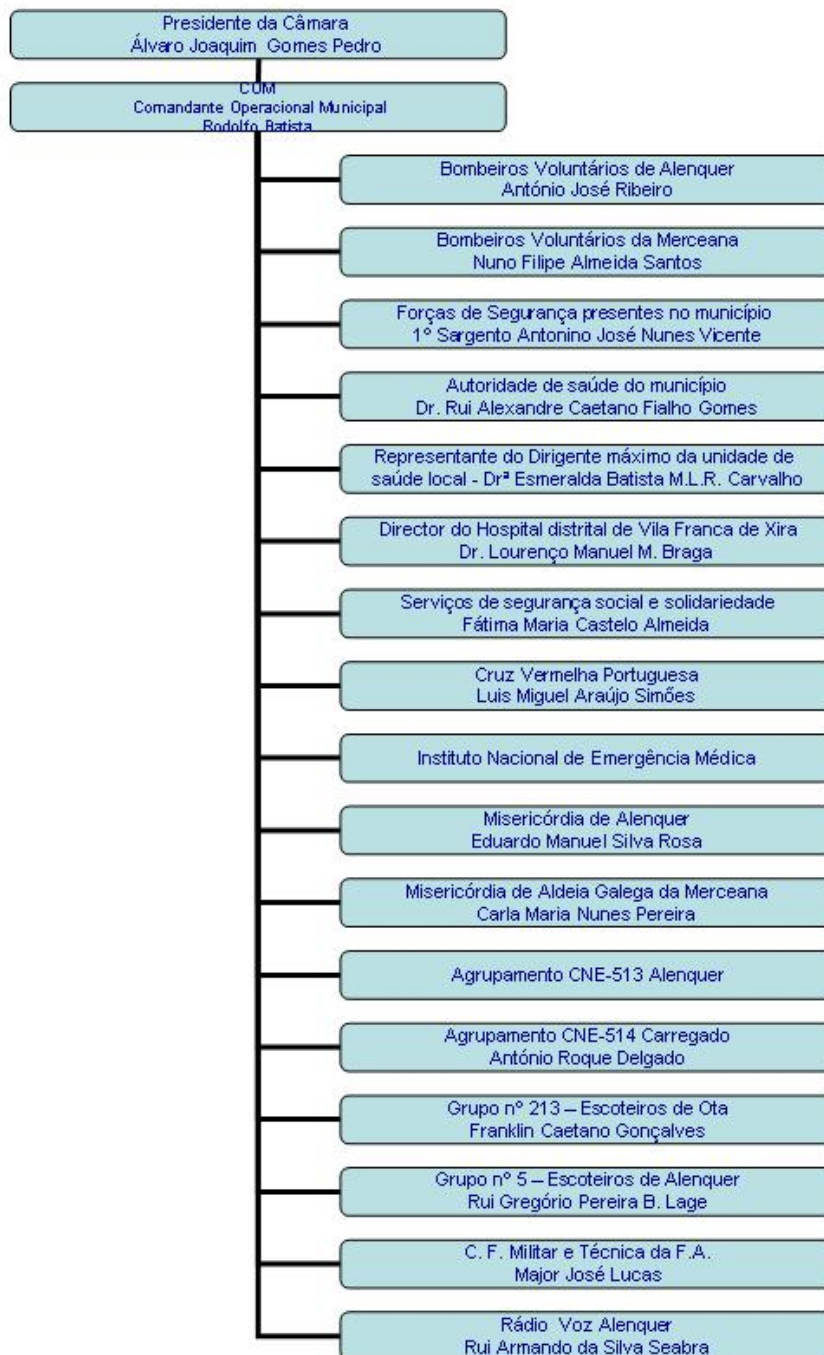
A CMPC reunir-se-á nas instalações do SMPC, na Barnabé, devido ao espaço existente, à facilidade de estacionamento e às comunicações.

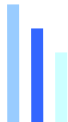
Em caso alternativo, se as instalações da Barnabé ficarem inoperantes, decidiu-se que a CMPC se reunirá nas instalações dos Bombeiros de Abrigada. Esta solução baseia-se no facto de este quartel se localizar a Norte e reunir todas as condições necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos da CMPC. De notar que no caso do acidente grave ou catástrofe ser um sismo, segundo os cenários previstos, o Norte do concelho não será tão afectado quanto as freguesias de Carregado, Triana e Santo Estêvão, nomeadamente a vila de Alenquer.



✓ Composição

Estrutura da Comissão Municipal de Protecção Civil de Alenquer





A Comissão Municipal de Protecção Civil é presidida pelo Presidente da Câmara Municipal de Alenquer.

✓ Competências

- a) Colaborar na elaboração de planos de emergência;
- b) Apreciar os planos de emergência de âmbito municipal;
- c) Proceder ao reconhecimento dos critérios e normas técnicas sobre a organização do inventário de recursos e meios, públicos e privados, mobilizáveis ao nível local, em caso de acidente grave ou catástrofe;
- d) Definir as prioridades e objectivos a estabelecer com vista ao escalonamento de esforços dos organismos e estruturas com responsabilidades no domínio da protecção civil, relativamente à sua preparação e participação em tarefas comuns de protecção civil;
- e) Aprovar e acompanhar as iniciativas públicas tendentes à divulgação das finalidades da protecção civil e à sensibilização dos cidadãos para a auto protecção e para a colaboração a prestar aos organismos e agentes que exercem aquela actividade.
- f) Apreciar e aprovar as formas de cooperação externa que os organismos e estruturas do sistema de protecção civil desenvolvem nos domínios das suas atribuições e competências específicas.

2.2 – Critérios e âmbito para a declaração das situações de alerta

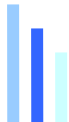
A *situação de alerta* pode ser declarada quando, face à ocorrência ou iminência de ocorrência de algum ou alguns dos acontecimentos onde seja reconhecida a necessidade de adoptar medidas preventivas e ou medidas especiais de reacção.

A declaração de Situação de Alerta deve mencionar:

- a) A natureza do acontecimento que originou a situação declarada.
- b) O âmbito temporal e territorial
- c) A estrutura de coordenação e controlo dos meios e recursos a disponibilizar.

A declaração de Situação de Alerta obriga:

- a) A obrigatoriedade da convocação da CMPC;
- b) Ao estabelecimento de procedimentos adequados à coordenação técnica e operacional dos serviços e agentes de protecção civil, bem como dos recursos a utilizar;
- c) Ao estabelecimento das orientações relativas aos procedimentos de coordenação da intervenção das forças e serviços de segurança;
- d) À adopção de medidas preventivas adequadas à ocorrência;
- e) Colaboração dos meios de comunicação social, em particular das rádios e das televisões, com a estrutura de coordenação, visando a divulgação das informações relevantes relativas à situação.



No que respeita aos riscos previstos para o Concelho de Alenquer, a situação de Alerta deverá estar subjacente ao perigo de se atingirem situações de acidente grave, ou no caso de o acidente se verificar. De acordo com a matriz de risco para o concelho de Alenquer, podemos referir que se declara a situação de Alerta quando para cada um dos riscos previstos temos:

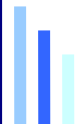
- **Incêndio Florestal** - A situação de Alerta pode ser considerada se o índice de risco de incêndio for máximo (indicado pelo Instituto de Meteorologia), se as condições atmosféricas indicarem que o incêndio que está a ocorrer, pode colocar em risco populações, habitações ou se houver possibilidade de atingir alvos potencialmente perigosos e/ou explosivos.
- **Cheias** - Pode ser declarada a situação de Alerta de acordo com as indicações das estações do Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos do INAG, pode-se prever com alguma antecedência uma provável cheia. No entanto, as cheias que se originam rapidamente devido a um período de chuva intensa, podem levar a uma situação de Alerta no caso de haver populações em risco.
- **Sismos** – A situação de Alerta em caso de sismo será definido em função da área afectada e dos danos que se verifiquem, segundo a intensidade do abalo. Em principio este Alerta será dado pelo Instituto de Meteorologia, sendo posteriormente comunicado pelo CDOS.

2.3 – Sistema de monitorização, alerta e aviso.

✓ Sistemas de monitorização

Existem vários tipos de sistemas de monitorização consoante os riscos.

- Para o caso de **incêndios florestais** temos o sistema de Avisos Meteorológicos do Instituto de Meteorologia, avisando de ventos adversos ou de outros parâmetros susceptíveis de influenciar o combate do incêndio. No concelho de Alenquer existem estações meteorológicas em Alenquer, Penedos de Alenquer e em Vila Chã.
- No caso de **cheias** dispomos do Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos do Instituto da Água, que no concelho de Alenquer tem estações de monitorização dispersas na ponte de Alenquer e em Penedos de Alenquer, ao longo do curso do rio de Alenquer, (Barnabé e St^a Catarina) e o rio Grande da Pipa (ponte da Couraça) bem como no rio da Ota.
- No caso do **acidente ser tecnológico** o Sistema de Vigilância de Emergências Radiológicas da Agência Portuguesa do Ambiente pode fornecer os elementos necessários.
- No caso de sismo, o Instituto de Meteorologia no capítulo da sismologia dará todas as indicações necessárias em relação a sismos que vão ocorrendo e as respectivas intensidades, bem como a possibilidade de virem a ocorrer outros nas próximas horas.



✓ Sistemas de Alerta e Aviso

De acordo com a extensão da zona afectada assim se adaptará um dispositivo de aviso.

- Para o caso de o acidente ser de noite, as populações mais isoladas ou mais distantes deverão ser avisadas do alerta por via do **megafone** (situação a ser assegurada pela GNR)
- Existe também a possibilidade de recorrer à **Rádio Voz de Alenquer** (que tem um gerador fixo e outro num carro móvel), quer seja de dia ou de noite, através de comunicados de alerta e de instruções à população, nomeadamente
 - Para onde se devem dirigir
 - O que fazer
 - O que podem trazer
 - Por onde se deve deslocar até às Zonas de Apoio
 - Como se devem deslocar (meio de transporte a utilizar).
- Os diferentes canais de TV devem ser informados do alerta e receber as instruções de como o devem fazer. Estas funções são do Posto de Comando, mais propriamente a Célula de Comunicação.
- Deve-se avisar os delegados da CMPC, bem como os Presidentes das Juntas de Freguesia via telefone (ver lista de Contactos), para que eles possam dar o alerta às populações que desde logo se sabe que não ouvem rádio nem vêem TV, por qualquer tipo de dificuldade.